

DECRETO Nº. 461/2003 DE 30/12/2003.

**“ATRIBUI A RESPONSABILIDADE TRIBU-
TÁRIA POR SUBSTITUIÇÃO TOTAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº. 1343 de 29/12/1989.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, à **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, na condição de tomadora de serviço, a Responsabilidade Tributária pela retenção e pelo recolhimento à Fazenda Pública Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelos prestadores de serviços por ela contratados, inscrito ou não neste Município.

Art. 2º. No regime de Responsabilidade Tributária por substituição total instituída neste Decreto, havendo por parte da **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exclui-se a Responsabilidade Tributária do prestador de serviço.

Parágrafo Único. Não havendo por parte da **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não inclui, parcialmente ou totalmente, a Responsabilidade Tributária do prestador de serviço.

Art. 3º. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por parte da **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, deverá ser devidamente comprovada mediante indicação no corpo da nota fiscal dos dizeres **“ISSQN Retido na Fonte, conforme Decreto nº. 461/2003 de 30/12/2003”**.

Art. 4º. Para fins de cumprimento deste Decreto a base de cálculo para a retenção, alíquota e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

DECRETO Nº.461/2003

I – sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, não inscrito será calculada através da multiplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) para todo e qualquer serviço prestado, pelo preço do serviço;

II – sobre a prestação de serviço, sob a forma de sociedade de Profissional liberal não escrito será calculada através da multiplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) para todo e qualquer serviço prestado, pelo preço do serviço;

III - sobre prestação de serviço sob as demais formas de pessoas jurídicas será calculada através da multiplicação do PS - Preço do Serviço pela alíquota de 4% (quatro por cento) para todo e qualquer serviço prestado.

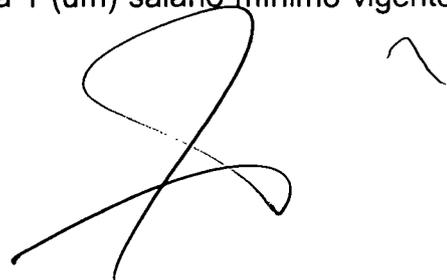
Art. 5º. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN retido e recolhido na fonte por parte da **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, constituirá crédito tributário dedutível do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser pago no período, por parte do prestador de serviço.

Art. 6º. A **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, emitirá, mensalmente, relatório contendo CNPJ, razão social do prestador dos serviços, número do documento fiscal, valor dos serviços, e valor do imposto retido, devendo ser encaminhado à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Linhares, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à retenção, via internet, através do endereço geatr@linhares.es.gov.br.

Art. 7º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, retido sob o regime de substituição tributária, por parte da **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no dia 15 (quinze) do mês subsequente à retenção, através de crédito em conta no Banco do Brasil S/A - Ag. 0478-2 – Conta Corrente nº 8.500-6.

Parágrafo Único. Para efeito deste Decreto considera-se ocorrido o fato gerador da retenção na data do pagamento dos serviços ao prestador pela **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**.

Art. 8º. Fica dispensada da retenção na fonte a prestação de serviço cujo valor pago seja inferior a 1 (um) salário mínimo vigente à época do pagamento.



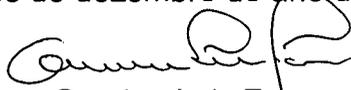
DECRETO Nº.461/2003

Art. 9º. O Substituto Tributário, ao realizar a retenção do imposto nos termos deste Decreto, não poderá compensar o ISS eventualmente recolhido por empreiteiras de suas contratadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no decreto nº 141/2003 de 21/03/2003, produzindo efeitos a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2004.

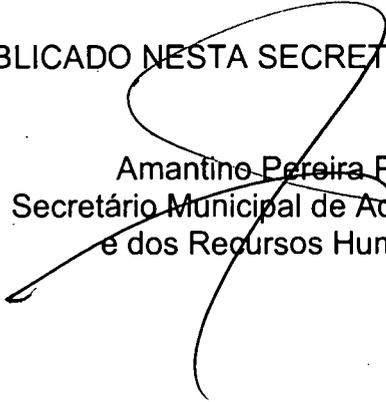
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos